

**Regulamento da campanha “Fez, levou - Zurich Residência” – vigência 01/04/2025 à 30/04/2025.**

## **1. DA CAMPANHA**

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a Campanha “Fez, Levou – Zurich Residência”, que constitui uma campanha de incentivo a vendas e que tem por objetivo exclusivo, atendidas certas premissas, estimular a produtividade das corretoras de seguros cadastradas na **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**, doravante denominada **ZURICH MINAS**, responsáveis pela intermediação na venda de seguros, pela comercialização dos produtos de seguro oferecidos pela referida companhia.

A campanha é instituída, por mera liberalidade, pela **ZURICH MINAS**, inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, em benefício de todos aqueles que preenchem fielmente os requisitos estabelecidos na cláusula 4. “PARTICIPAÇÃO” e atendam as condições previstas neste regulamento.

## **2. OBJETIVO DA CAMPANHA**

Incentivar os corretores a venderem o produto Zurich Residência Personal Lines para seus clientes, e que estejam em acordo com as condições dispostas neste Regulamento.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. No presente regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os significados atribuídos abaixo, exceto quando o contexto de outra forma determinar:

3.1.1. Grupo econômico: grupo de corretores que se unem exclusivamente para benefícios, operacionais e de relacionamento, perante a **ZURICH MINAS**. Os grupos elegem a corretora líder, que passa a ser o responsável pela interlocução de qualquer tratativa, aprovação, premiações demais assuntos que sejam de interesse do grupo.

3.1.2. Prêmio Emitido Líquido: é o prêmio total emitido, descontado o valor de custo tributos sobre a operação (IOF), cancelamentos, restituições e programas mundiais não originados no Brasil.

## **4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. São elegíveis a participar da Campanha “Fez, levou Zurich Residência” todas as corretoras pessoa jurídica, estabelecidas regularmente no Brasil, devidamente cadastradas e ativas perante o órgão SUSEP e na **ZURICH MINAS** durante o período da campanha e que aderirem a este regulamento da Campanha, mesmo que já tenham aceitado os termos do regulamento da campanha com vigência anterior a fevereiro de 2024.

4.2. Não participam da Campanha as corretoras atendidas pelos canais Bancassurance e Global Brokers;

4.3. Fica estipulado que, por força desta Campanha, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre **ZURICH MINAS** e os representantes ou funcionários das corretoras;

4.4. A elegibilidade na Campanha implica na aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições presentes nesse regulamento;

4.5. As corretoras vinculadas a Grupos Econômicos participarão dentro dos seus Grupos Econômicos, sendo representados pela Corretora Líder;

4.6. Para participar da campanha, a corretora ou Grupo Econômico, deverão preencher seu cadastro via formulário eletrônico que será direcionado para base de controle e **realizar o aceite do presente regulamento no e-mail enviado para este fim;**

4.7. Será permitido apenas um cadastro de participação por corretora ou Grupo Econômico.

## **5. VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

5.1. A Campanha “Fez, levou Zurich Residência 2025”, terá sua vigência entre 01/04/2025 até 30/04/2025.

## **6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

6.1. Estarão elegíveis a participar, as corretoras e grupos econômicos com propostas que estejam de dentro dos critérios descritos abaixo:

6.1.1. Serão consideradas as apólices emitidas no período de vigência da campanha.

6.1.2 Será avaliado o índice de cancelamento das apólices e as corretoras e grupos econômicos com cancelamentos superiores a 10% perderão o direito a remuneração.

6.1.3 Será avaliado o índice de reclamação e as corretoras e grupos econômicos com índices superiores a 5% perderão o direito a remuneração.

6.2. Qualquer exceção para estas condições deverá ser avaliada e aprovada pela comissão composta pela área de Relacionamento com Corretores e os responsáveis pelas Linhas de Negócio.

## **7. PRODUTOS ELEGÍVEIS**

7.1. Serão considerados para esta campanha apólices emitidas de seguros novos, renovações congêneres e renovações ZURICH no produto:

Zurich Residência (Personal Lines) com prêmio mínimo de R\$ 500,00.

## **8. REMUNERAÇÃO**

8.1. Os corretores que atenderem as condições de elegibilidade dentro dos critérios estabelecidos nos itens 6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E 7. PRODUTOS ELEGÍVEIS deste regulamento receberão remuneração bônus por apólice emitida conforme abaixo:

- Zurich Residência (Personal Lines):- R\$ 55,00 por apólice emitida com a forma de pagamento débito em conta.

- Zurich Residência (Personal Lines):- R\$ 55,00 por apólice emitida com a forma de pagamento cartão de crédito.
- Zurich Residência (Personal Lines):- R\$ 40,00 por apólice emitida com a forma de pagamento boleto bancário.

## **9. APURAÇÃO E PREMIAÇÃO**

9.1. A apuração dos valores referente ao período 01/04/2025 até 30/04/2025 será única, realizada até 30 de maio de 2025 e as premiações serão pagas através do extrato de comissão dos corretores até 15 de junho de 2025.

9.2. Outras premiações intermediárias podem ser criadas no decorrer da Campanha, a critério e liberalidade da **ZURICH MINAS**. Estas premiações intermediárias, e o regulamento destas, serão comunicados a toda a base de corretores elegíveis.

## **10. USO DA MARCA**

A CORRETORA reconhece que não adquiriu nenhum direito sobre o uso da marca e logotipo da **ZURICH MINAS**, devendo ser obtida autorização prévia, escrita e específica para utilização do nome ou marca comercial da **ZURICH MINAS** em qualquer situação.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Ocorrendo motivo de caso fortuito e/ou força maior que o justifique, a ZURICH reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as corretoras.

11.2. A ZURICH se reserva o direito de cancelar a participação e premiação da CORRETORA na Campanha, caso esteja em discordância com o presente Regulamento ou na hipótese de a CORRETORA encontrar-se em litígio comercial, judicial ou ter seu cadastro cancelado junto a ZURICH, ou encontrar-se com o CNPJ e/ou registro SUSEP suspenso, cancelado ou inativo, durante o período de vigência desta campanha.

11.3. A presente Campanha não será vinculada a qualquer outra Campanha da ZURICH em vigor durante seu prazo e, portanto, os seus benefícios não são cumulativos.

11.4. Os dados da CORRETORA e seu desempenho são confidenciais e serão utilizados apenas pela ZURICH para os fins relacionados com esta Campanha.

11.5. A CORRETORA autoriza a ZURICH, pelo prazo legal, a veicular seus dados em geral, para fins relacionados à presente Campanha, tais como: nome, imagem e voz, entre outros, e ainda, se aplicável nos meios de comunicação de livre escolha da ZURICH e outros necessários, para divulgação da Campanha e seus resultados sem qualquer ônus à ZURICH.

11.6. O não exercício pela ZURICH de quaisquer direitos a ela assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

11.7. A CORRETORA abster-se-á de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste regulamento.

11.8. Em hipótese alguma a CORRETORA se dirigirá a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados em nome da Zurich, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

11.9.A CORRETORA fica desde já proibida de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste regulamento, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

11.10. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima caracterizar-se-á infração de natureza grave ensejando o imediato cancelamento da CORRETORA, a critério único e exclusivo da ZURICH.

11.11. A participação nesta Campanha serve como declaração de que a CORRETORA leu, compreendeu e aceitou integralmente todos os termos e as condições deste regulamento.

11.12. Ação mercadológica caracterizada como programa de incentivo, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação desses ou do ganhador a aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, aberta a qualquer vendedor ou preposto que queira participar. Promovida pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A de acordo com a lei 5.768/71, o decreto nº 70951/72- art. 30 e a Instrução Normativa Nº 037/79 item 18.5.

11.13. As dúvidas, omissões e/ou decisões extraordinárias não previstas neste regulamento serão direcionadas para uma comissão composta de 02 (dois) membros da ZURICH, sendo estes os executivos Diretor Executivo de Distribuição e Diretor Executivo de Vida, Previdência e Capitalização, que fará a análise e decidirá as medidas adequadas.

## **12. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE**

O responsável pelas informações aqui prestadas declara que observa a Resolução CNSP nº 382/2020, mormente no tocante à publicização, ao cliente, do montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, bem como à Política Institucional de Conduta da ZURICH MINAS, e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício das suas atividades. Declara, ainda, ter ciência de que a não observância de tais normas INTERNAL USE ONLY serão passíveis de sanções e medidas administrativas pelos órgãos competentes, podendo também ensejar a rescisão contratual com a Seguradora.

## **13. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O responsável pelas informações aqui prestadas declara que a Corretora conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício de suas atividades. Sem prejuízo de que sejam observadas as demais regras dispostas na referida lei, o responsável pelas informações aqui prestadas garante que a Corretora atende de

forma plena e eficaz aos princípios da finalidade, transparência, necessidade, adequação, segurança e não discriminação.

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A**